



PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. CABO SABINO)

Altera a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, vedando a imposição de limite de dados na banda larga fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XIV ao artigo 7º da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, para vedar a imposição de limite de dados na banda larga fixa.

Art. 2º O art. 7º da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 7º.....

I -

.....

XIX - não impor limite de dados na banda larga fixa;

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil gasta-se em média 5 horas por dia acessando a rede mundial de computadores, conforme evidenciou a Pesquisa Brasileira de Mídia 2015/SECOM. Ainda segundo a mesma pesquisa, mais de 50% da população brasileira possui acesso a internet.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O acesso à internet em banda larga pode ser considerado serviço essencial, pois nas últimas duas décadas, as tecnologias de informação e comunicação, incluindo-se aí a telefonia fixa e móvel, a comunicação de dados e o acesso à internet passaram a fazer parte do cotidiano de um grande número de pessoas em todo o mundo. Destaca-se que essas tecnologias representam uma das principais ferramentas de inclusão e desenvolvimento social.

Ressalta-se que a internet permite não apenas a interação social, mas principalmente o acesso a informações, bens culturais, conhecimentos científicos e serviços públicos e privados. Assim, o acesso à internet possibilita o exercício de vários direitos humanos fundamentais e passa à condição de elemento central na formação da cidadania do povo brasileiro

Em decisão recente, a Superintendência de Relações com os Consumidores da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) publicou no Diário Oficial da União um despacho impedindo as operadoras de telefonia de reduzir a velocidade, suspender o serviço ou cobrar por tráfego excedente após o término da franquia da banda larga fixa, até que sejam cumpridas algumas exigências, como a disponibilidade de ferramentas para que os consumidores possam acompanhar o consumo do serviço; identificar seu perfil de consumo; obter o histórico detalhado de sua utilização; receber notificação quanto à proximidade do esgotamento da franquia; e ter a possibilidade de comparar preços.

A medida cautelar valia inclusive para as operadoras que já tenham embutido a franquia nos contratos. A agência também determinou que as franquias sejam informadas com o mesmo destaque dos demais itens da oferta, tais como preço e velocidade.

Em outras palavras, as operadoras poderão cortar ou reduzir a velocidade da internet quando o usuário atingir o limite. Atualmente, os planos de internet fixa são regulados por velocidade, e não há volume máximo de dados. Um consumidor pode baixar filmes, músicas e assistir vídeos o quanto quiser, pagando apenas pela velocidade com que esses dados trafegam. Com um limite de consumo, a experiência do usuário é seriamente prejudicada.

É inaceitável que uma entidade pública destinada a defender os consumidores opte por normatizar meios para que as empresas os prejudiquem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste diapasão, apresentamos esta proposição com o escopo de vedar qualquer futura proposta de alteração do sistema de cobrança, pois isto reflete planos comerciais abusivos, com o propósito disfarçado de encarecer os custos de utilização da internet pelo usuário médio

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Federal CABO SABINO